



PROCESSO	1462167/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	COBRANÇA ADMINISTRATIVA E PROTESTO

DELIBERAÇÃO CAF-CAU/MT nº 260/2022

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **24 de janeiro de 2022**, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a necessidade de realizar prosseguimento nos processos administrativos de cobrança que possuem defesa e/ou recurso e que constituir advogado para análise administrativa no órgão impede anulação, extinção ou prescrição do processo em fases subsequentes, acarretando no recebimento da dívida de forma mais eficaz.

Considerando a necessidade de prosseguimento dos protestos realizados. Considerando que o protesto é um instrumento eficaz para a cobrança e uma vez lavrado, só é revogado por decisão judicial ou pelo pagamento.

Considerando a necessidade de conhecimentos jurídicos para prosseguimento das demandas citadas, como análise de prescrição dos eventuais débitos, bem como regularidade da legalidade da cobrança realizada.

Considerando que a prestação de assessoria jurídica, cobrança judicial e extrajudicial são atividades restritas aos advogados regularmente inscritos OAB.

Considerando que conforme Edital de concurso o advogado efetivo deve executar, organizar e supervisionar as atividades da Área Jurídica com base nos conhecimentos adquiridos e nas determinações de seu superior, fazendo cumprir as normas e instruções de serviços, com eficácia, eficiência e efetividade, no desenvolvimento das rotinas de trabalho, buscando atender aos objetivos do Conselho.

DELIBEROU:

1. Solicitar alteração dos artigos 6º, 19, §1º e §2º do art. 28, 30, 31, §1º do art. 33, 33, 35, §1º do art. 35, 37, §1º do art. 37 e 39 da Portaria Normativa, conforme segue:

...

Art. 6º Caso o arquiteto e urbanista não acesse o Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) após a emissão do primeiro e do segundo aviso de cobrança, o sistema notificará o CAU/MT, por meio do setor responsável, para que realize a cobrança dos débitos, preferencialmente, por via postal ou telegrama com os respectivos avisos de recebimento, na mesma forma prevista dos artigos 3º e 4º, concedendo, inclusive, prazo para apresentação de defesa.

...

Art. 19. Compete Comissão de Organização, Administração, Planejamento, e Finanças a apreciação



PROCESSO	1462167/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	COBRANÇA ADMINISTRATIVA E PROTESTO

ção dos processos administrativos de cobrança lavrados e instruídos pelo setor responsável, em face de defesa apresentada no processo administrativo de cobrança.

...

Art. 28. Havendo cancelamento do parcelamento, o arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá requerer novo parcelamento, caso em que serão exigidos os seguintes valores de pagamento inicial mínimo:

...

§1º Caso o arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica não realize o pagamento ou parcelamento no prazo máximo de 2 (dois) dias após o cancelamento, o setor responsável do CAU/MT deverá notificar o arquiteto e urbanista para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, realize o pagamento ou requeira o parcelamento na forma do caput deste artigo.

§2º Não realizando o pagamento ou parcelamento após o prazo e sendo devidamente notificado conforme determina o §1º, o setor responsável realizará o decurso de prazo e transitará em julgado, aplicando os procedimentos do Capítulo IV.

...

Art. 30. O setor responsável deverá realizar lista de devedores contumazes as quais terão atenção especial para cobrança, devendo ser notificado tão logo atrase a segunda parcela do parcelamento realizado.

Art. 31. O setor responsável deverá realizar relatório mensal e informar os atos dos devedores contumazes descritos no art. 29 desta Portaria, para encaminhar a Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças do CAU/MT-CAF/MT para deliberação de envio à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT-CED/MT para fins de apuração de suposta infração do art. 18, inciso XI da Lei nº 12.378/2010.

...

Art. 33. A inscrição será efetuada em livro de Registro de Dívida Ativa mediante a emissão do Termo de Inscrição de Dívida Ativa pelo Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) devidamente numerado e autenticado pelo setor responsável.

§ 1º O livro de Registro de Dívida Ativa deverá ser gerado e mantido em arquivo virtual no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), autenticado eletronicamente pelo setor responsável para visualização e impressão a qualquer tempo.

...



PROCESSO	1462167/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	COBRANÇA ADMINISTRATIVA E PROTESTO

Art. 35. Feita a inscrição, o setor responsável do CAU/MT expedirá, pelo Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a Certidão de Dívida Ativa (CDA), que conterà, além dos requisitos previstos no art. 34, caput, a indicação do livro e da folha da inscrição, e será autenticada pelo setor citado.

§1º A Certidão de Dívida Ativa deverá ser autenticada eletronicamente pelo setor responsável e ficará disponível para impressão a qualquer tempo.

...

Art. 37. O protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) em cartório de protesto de títulos é ato formal de cobrança administrativa a ser praticado pelos CAU/MT, em virtude da falta de pagamento da obrigação constante da referida CDA, conforme autorização constante no art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, na redação dada pelo art. 25 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

§1º Frustrada a negociação ou o pagamento administrativo da dívida, fica autorizado o setor responsável do CAU/MT a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para realização de protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

...

Art. 39. Após o ajuizamento da execução fiscal, havendo quitação ou negociação do débito objeto da execução, o setor responsável pelo recebimento dos valores ou pela negociação deverá comunicar essa situação ao órgão de representação judicial do CAU/MT, representado pela advogada, para que este requeira ao juízo da execução fiscal a extinção ou a suspensão do processo judicial, na forma da legislação processual vigente.

...

Art. 47. Esta Portaria aplica-se aos casos de cobrança administrativa no âmbito do Estado de Mato Grosso, os casos omissos serão aplicados pela Resolução CAU/BR nº 193/2020 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único: O setor responsável pelo andamento dos procedimentos descritos nos artigos 6º, 19, §1º e §2º do art. 28, 30, 31, §1º do art. 33, 33, 35, §1º do art. 35, 37, §1º do art. 37 e 39, serão tratados em deliberação específica da CAF CAU/MT.

- Determinar que as atribuições dos arts. 6º, 19, §1º e §2º do art. 28, 30, 31, §1º do art. 33, 33, 35, §1º do art. 35, 37, §1º do art. 37 e 39 serão realizados pela Advogada do CAU/MT, Sra. Thamara Thaliery dos Santos.



PROCESSO	1462167/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	COBRANÇA ADMINISTRATIVA E PROTESTO

3. Aprovar que a Advogada do CAU/MT será responsável pelos procedimentos de cobrança administrativa e protesto de dívidas descritos na Portaria Normativa CAU/MT nº 08/2021.
4. Aprovar o encaminhamento das demandas de protesto e processos administrativos de cobrança para a Advogada do CAU/MT, devendo dar os prosseguimentos necessários
5. Encaminhar a Gerência Geral do CAU/MT para comunicar a Advogada do CAU/MT sobre a decisão.
6. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras, Vanessa Bressan Koehler e Thais Bacchi; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência da Conselheira**.

ALEXSANDRO REIS

Coordenador

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Coordenadora-adjunta

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

THAIS BACCHI

Membro
